

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE UNIDA PARA DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

## CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

### Artigo I

#### Denominação e Sede

1. A Associação denomina-se “Associação da Juventude Unida para Desenvolvimento Económico” (AJUDE).
2. A sede da AJUDE está localizada na cidade de Maputo, Moçambique, e poderá ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral.

### Artigo II

#### Natureza e Duração

1. A AJUDE é uma entidade jurídica sem fins lucrativos de carácter educativo, cultural, empreendedor e social.
2. A duração da associação é indeterminada, iniciando suas atividades a partir da data de sua constituição.

### Artigo III

#### Objetivos

A AJUDE tem como objetivos principais:

1. Promover a literacia económica e financeira nas escolas secundárias de Moçambique através de programas educacionais e atividades práticas.
2. Estabelecer e apoiar incubadoras de ideias empreendedoras nas escolas secundárias, oferecendo suporte para a criação e desenvolvimento de projetos.

3. Facilitar a educação financeira dos alunos e jovens empreendedores por meio de formação contínua e workshops.
4. Incentivar e apoiar investimentos em ideias e projetos desenvolvidos para os jovens.
5. Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para alcançar seus objectivos.
6. Organizar eventos educativos, como seminários e conferências, para fomentar o conhecimento financeiro e empreendedorismo.
7. Promover e apoiar na criação de start-ups para jovens moçambicanos

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

#### Artigo IV

##### Categorias de Associados

1. A AJUDE terá as seguintes categorias de associados:

- Associados Fundadores: Pessoas ou entidades que participaram da fundação da associação.
- Associados Efetivos: Indivíduos ou instituições que contribuem ativamente para os objetivos da AJUDE.
- Associados Honorários: Pessoas ou entidades que prestaram serviços relevantes à AJUDE e foram assim designados pela Assembleia Geral.

#### Artigo V

##### Hierarquia

#### Artigo VI

##### Admissão e Exclusão

1. A admissão de novos associados será feita mediante solicitação escrita à Diretoria, que deverá aprovar a adesão.
2. A exclusão de associados poderá ocorrer por decisão da Assembleia Geral, em caso de infração grave ao estatuto ou ao regulamento interno, mediante processo regular de notificação e defesa.

## Artigo VII

### Direitos e Deveres dos Associados

#### 1. São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais com direito a voto.
- Receber informações sobre as atividades e a situação financeira da AJUDE.
- Propor projetos e atividades para a AJUDE.
- Ser eleito para cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

#### 2. São deveres dos associados:

- Cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.
- Contribuir financeiramente conforme decidido pela Assembleia Geral.
- Participar das atividades da AJUDE e colaborar para o alcance de seus objetivos.

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

### Artigo VII

#### Órgãos da Associação

A AJUDE é constituída pelos seguintes órgãos:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário-Geral
- Comissão Empresarial (Directoria)
- Conselho fiscal
- Presidente da assembleia geral
- Conselho dos 12+1
- Assembleia-geral
- Ordem Corporação

- Ordem Grande empresa
- Ordem Media empresa
- Ordem Pequena empresa
- Ordem Micro-empresa
- Associado

## Artigo VIII

### Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da AJUDE e é composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.
2. Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
3. Compete à Assembleia Geral:
  - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
  - Aprovar o plano de atividades e o orçamento anual.
  - Aprovar as contas da Diretoria.
  - Alterar o estatuto sob unanimidade e decidir sobre a dissolução da associação.

## Artigo IX

### Diretoria

1. A Diretoria é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-geral e presidentes dos pelouros, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos com a possibilidade de uma recandidatura.
2. Compete à Diretoria:
  - Implementar as decisões da Assembleia Geral.
  - Gerir as atividades e os recursos financeiros da AJUDE.
  - Elaborar o plano de actividades e o orçamento anual.
  - Representar a AJUDE em todas as instâncias, judiciais e extrajudiciais.
  - Submeter à Assembleia Geral relatórios anuais sobre atividades e finanças.

## Artigo X

### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral para 1 mandato de dois anos.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a gestão financeira da AJUDE e verificar a regularidade das contas.
- Emitir parecer sobre o relatório financeiro e o balanço anual.
- Requisitar documentos e esclarecimentos à Diretoria, quando necessário.

## ARTIGO XI

### Conselho dos 12

1. O Conselho dos 12 é composto pelos mais altos representantes da associação com intuito de executarem as atividades da associação a nível externo, eleitos pela assembleia Geral para 1 mandato de 2 anos.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÓNIO E RECURSOS FINANCEIROS

## Artigo XII

### Património

1. O património da AJUDE é constituído por:

- Contribuições e quotas dos associados.
- Doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas.
- Rendimentos de atividades promovidas pela AJUDE.

## Artigo XIII

### Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros da AJUDE serão destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e à manutenção da associação.
2. A gestão financeira será realizada de acordo com o orçamento aprovado pela Assembleia Geral, com supervisão do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### Artigo XIV

#### Alterações do Estatuto

1. O presente estatuto poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral, com a aprovação de pelo menos dois terços ou 66% (sessenta e seis por cento) dos Assembleia-geral.

#### Artigo XV

#### Dissolução

1. A AJUDE poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos associados presentes.
2. Em caso de dissolução, o património remanescente será destinado a entidades as escolas secundárias onde a AJUDE tiver actuado ou instituições de ensino semelhantes, conforme decisão da Assembleia Geral.

#### Artigo XV

#### Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, com base na legislação vigente em Moçambique e nos princípios gerais de direito.

## Artigo XVI

### Regimento Interno

1. A AJUDE poderá elaborar um Regimento Interno para regulamentar aspectos operacionais e administrativos, desde que não contrarie o presente estatuto.

## Artigo XVII

### Entrada em Vigor

1. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de constituição da AJUDE.